



RESOLUÇÃO SME 014/2018 – Republicada por Retificação
De 21 de setembro de 2018

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro 2 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10743 de 02/02/2017

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I – Quadro 2 para o ano letivo de 2019, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

Considerando o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015; e

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Diretor de Escola/Dirigente deverá realizar, **no período de 01 a 11/10/2018**, a inscrição de todos os professores titulares de cargo do Quadro 2 com sede de controle de frequência na Unidade Educacional, momento em que também serão inscritos para ampliação de jornada e carga suplementar.

§1º - A inscrição do professor é única, por campo de atuação e por disciplina, momento em que o titular de cargo do Quadro 2 que pretenda exercer a docência, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação e/ou em projetos da Secretaria Municipal da Educação, deverá registrar esta opção.

§2º - Todos os professores em exercício docente terão uma classe atribuída para o ano letivo de 2019.

Artigo 2º - Os professores titulares de cargo de Quadro 2 afastados do exercício docente deverão ser inscritos para fins de classificação.

Parágrafo único: Os professores de que trata o caput deste artigo terão suas atribuições de classes/aulas, de ampliação de jornada a pedido e de carga suplementar, realizadas somente quando retornarem ao exercício docente, exceto no caso dos professores designados para função de suporte pedagógico na rede municipal de ensino de Rio Claro.

Artigo 3º - São considerados professores afastados do exercício docente:

- a. Os licenciados para: tratamento de saúde nos termos do Título XXI, capítulo II da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações; trato de interesse particular; desempenho de mandato eletivo; formação em cursos de pós-graduação “stricto sensu”; nomeação para cargo em comissão;
- b. Os afastados para exercício de outro cargo ou função em outro Município, no Estado ou na União;

4



- c. Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

Parágrafo único - Os professores de que trata a alínea "c" cumprirão jornada de trabalho correspondente a quinze horas semanais perfazendo setenta e cinco horas mensais em conformidade com o artigo 60 combinado com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 4º - Os titulares de cargo do Quadro 2 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à habilitação:

- a. Na disciplina específica do cargo;
- b. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:

- a. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
- b. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
- c. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.

1. Na contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100, sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2018**.
2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
3. O tempo de Magistério Público Municipal de Rio Claro (alínea b do inciso II) e o tempo de Magistério Público Oficial (alínea c do inciso II) incluirão os períodos trabalhados como professor, em caráter eventual e/ou com contrato temporário, anteriores ao ingresso.
4. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III. Quanto aos títulos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:

- a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos;
- b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos;
- c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos;

IV. Quanto aos cursos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:

- a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;
- b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.



1. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder à 10,5 (dez e meio) pontos.
2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.
3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "b" do inciso IV, considerar-se-á o período de julho de 2015 a julho de 2018.

Artigo 5º - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou deficientes;
- II. Pela maior idade.

Artigo 6º - A atribuição inicial de classes e aulas aos professores do Quadro 2, em exercício docente, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

1. Constituição de jornada com ampliação obrigatória (23h/a, 27 h/a ou 30h/a);
2. Ampliação de jornada a pedido: ampliação além da jornada da classe atribuída na etapa anterior;
3. Carga suplementar de trabalho docente.

Parágrafo único - O professor que não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de classes terá uma classe atribuída compulsoriamente, perdendo o direito à ampliação de jornada a pedido e à carga suplementar de trabalho, no processo inicial.

Artigo 7º - A etapa de **constituição de jornada com ampliação obrigatória** acontecerá em local, dia e horário previstos no Anexo I desta Resolução e obedecerá a ordem de classificação dos professores compatibilizando os casos de acúmulo na rede municipal de ensino de Rio Claro, quando possível.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal da Educação o levantamento e a definição das classes a serem atribuídas aos professores do Quadro 2.

§ 2º - A atribuição compulsória de que trata o parágrafo único do artigo 6º será realizada após o atendimento de todos os presentes na etapa I (constituição de jornada com ampliação obrigatória) com o saldo de classes desta etapa.

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá a classe atribuída em caráter de constituição de jornada com ampliação obrigatória.

Artigo 8º - A etapa de **ampliação de jornada a pedido** acontecerá na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação e será feita exclusivamente com aulas livres de Educação Básica I, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo professor.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada a pedido ao professor afastado do exercício docente.

§ 2º - A jornada de trabalho docente poderá ser ampliada até o limite de 44 horas/aulas semanais, computadas inclusive as substituições eventuais.



§ 3º - A ampliação da jornada a pedido será anualmente submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação, levando em conta a necessidade de atendimento à demanda na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - O professor não contemplado com ampliação de jornada a pedido no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 5º - Após a constituição da ampliação de jornada a pedido, fica vedada a sua redução ou desistência total das aulas durante o ano letivo, exceto no caso de:

- a. O professor vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- b. Supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo;
- c. O professor perder a classe atribuída na etapa de constituição de jornada, por motivo de vacância ou retorno do titular, e não houver mais condições de manutenção da ampliação em virtude de nova atribuição e da incompatibilidade de horários;
- d. Haver possibilidade de atribuição de aulas em uma das unidades em que se encontre em exercício, podendo o professor desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada, a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 6º - Perderá toda a ampliação de jornada e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2019 o professor que:

- a. faltar à 2 (duas) aulas por semana, por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
- b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas.

§ 7º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada a pedido.

Artigo 9º - A etapa de **carga suplementar de trabalho docente (CSTD)** acontecerá na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação, com aulas do mesmo campo ou outro campo de atuação, livres ou em substituição.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar ao professor afastado do exercício docente.

§ 2º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§ 3º - A jornada de trabalho do professor não poderá exceder a 44 horas/aulas semanais, computadas inclusive as substituições eventuais.

§ 4º - Perderá toda a carga suplementar e ficará impedido de nova atribuição durante o ano letivo de 2019 o professor que:

- a. faltar à 2 (duas) aulas por semana, por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
- b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas.



Artigo 10 - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 substituirá o professor titular de cargo do Quadro 1 durante o seu afastamento e em caso de vacância ou retorno do titular, o professor do Quadro 2 retornará à Secretaria Municipal da Educação para nova atribuição.

§ 1º - Não havendo nesta nova atribuição compatibilidade de horário, no caso de acúmulo, o professor do Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova atribuição dentro do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Os professores do Quadro 2 poderão ter atribuídas classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e/ou ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

§ 3º - As atribuições de classes/aulas aos professores do Quadro 2 (constituição de jornada com ampliação obrigatória, ampliação de jornada a pedido, carga suplementar de trabalho docente) encerram-se no dia 01/02/2020, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular do Quadro 1.

Artigo 11 - Os professores do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício.

Parágrafo único - Em caso de cessação da atribuição, a sede de controle de frequência será mantida até nova atribuição e o professor cumprirá jornada na mesma U.E. nos termos do artigo 60 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 12 - Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

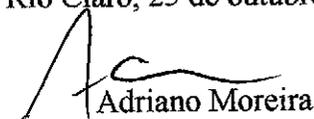
Parágrafo único - De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 13 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 14 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e o Secretário Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 19 de 18 de outubro de 2017.

Rio Claro, 25 de outubro de 2018.


Adriano Moreira

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO DO QUADRO 2 PARA O ANO LETIVO DE 2018

DIA	LOCAL	EVENTO
01 a 11/10/2018	Unidade Educacional	Inscrição dos professores do Quadro 2.
16/10/2018	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação geral dos docentes do Quadro 2.
17 e 18/10/2018	Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na SME sobre a classificação dos professores do Quadro 2.
22/10/2018	Secretaria Municipal da Educação	Publicação na SME da classificação final dos professores do Quadro 2, após período de recurso.
12/12/2018	Auditório da E.M. Monsenhor Martins	(Fase II) 18h00: Constituição de jornada com ampliação obrigatória dos professores Quadro 2 classificados do nº 1 ao nº 100.
13/12/2018	Auditório da E.M. Monsenhor Martins	(Fase II) 18h00: Constituição de jornada com ampliação obrigatória dos professores Quadro 2 classificados a partir do nº 101.
19/12/2018	Unidade Educacional	(Fase I) 8h00: Ampliação de jornada a pedido.
19/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 18h00: Ampliação de jornada a pedido.
20/12/2018	Unidade Educacional	(Fase I) 8h00: Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 18h20: Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
20/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 18h30: Carga Suplementar de Trabalho Docente (em outro campo de atuação).